



15^o CONGESP

CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA
DO RIO GRANDE DO NORTE

GESTÃO PÚBLICA, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E
AS EXPERIÊNCIAS INOVADORAS DO CONSÓRCIO NORDESTE

30 nov - 03 dez | evento online



POLÍTICA DE GESTÃO DOCUMENTAL E ACESSO À INFORMAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Pierre Benedito de Almeida¹

Sebastião Carlos Lima da Silva²

Hayanna Melo de Noronha³

RESUMO

Propõe-se a análise da fomentação da política de gestão documental e o acesso à informação do Estado do Rio Grande do Norte. O presente estudo visou identificar as ações de gestão dessas informações adotadas pelo Estado do Rio Grande do Norte, bem como descrever de que modo se faz a criação de uma política e métodos adotados pelos órgãos responsáveis. Para tanto, a metodologia compreende uma abordagem descritiva, baseada em pesquisa bibliográfica e documental sobre a temática. Nesse sentido, atraídos pela necessidade de descrever como se fomenta a criação da política de gestão documental, além dos indispensáveis à adoção por parte dos órgãos interessados, adentrou-se, no decorrer da produção, em realizar o estudo pormenorizado dos ciclos de vida arquivísticos e as demais fases. Sendo que em todas essas fases foram observados o direito à informação e acesso aos documentos públicos como os pilares deste artigo.

¹ Bacharel em Direito pela Universidade Estácio de Sá. Pós-Graduado em Direito Público pela Universidade Estácio de Sá. Advogado licenciado. Atualmente, exerce a função de Pesquisador na Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte (SEAD/RN) em convênio com a Fundação de Apoio à Pesquisa do RN (FAPERN). E-mail: pierrealmeidabalm@gmail.com

² Especialista em Gestão Estratégicas de pessoas pela Faculdade Educacional da Lapa - Natal, Bacharel em Biblioteconomia pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Atualmente, exerce função de Pesquisador na Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte (SEAD/RN), em convênio pela Fundação de Apoio à Pesquisa do RN (FAPERN). E-mail: carlo-silva16@hotmail.com.

³ Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande - UFCG. Advogada. Mestranda no Programa de Pós Graduação em Estudos Urbanos e Regionais - PPEUR/UFRN. Atualmente, exerce a função de Pesquisadora na Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte (SEAD/RN) em convênio com a Fundação de Apoio à Pesquisa do RN (FAPERN). E-mail: hayannanoronha@gmail.com.



15^o CONGESP

CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA
DO RIO GRANDE DO NORTE

GESTÃO PÚBLICA, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E
AS EXPERIÊNCIAS INOVADORAS DO CONSÓRCIO NORDESTE

30 nov - 03 dez | evento online



**Palavras-chave: Lei de Acesso à Informação; Gestão Documental;
Regulamentação; Rio Grande do Norte.**

1 INTRODUÇÃO

O direito ao acesso às informações de cunho público obteve um novo significado a partir da regulamentação da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação –LAI) no Brasil (BRASIL, 2011). A famosa “LAI”, como ficou conhecida no país, motiva a transparência das informações do governo, no sentido de que existindo ou não uma solicitação e/ou pedido, sua observância é tida como caráter obrigatório em todas as demais esferas de poder.

O presente artigo aborda uma das principais relações decorrentes da LAI, a relação existente entre o Arquivo e a própria Lei de Acesso à Informação. Toma-se por base a inovação, se fazendo necessário entender que, atualmente, a inovação se tornou um tema muito recorrente para o desenvolvimento e aprimoramento de programas institucionais da gestão pública. Baseado nisso, a inovação na gestão pública pode ser compreendida como um fazer “diversificado” com valor agregado sem, necessariamente, ser algo novo ou ainda; pode ser entendida como uma prática diferenciada no ramo da gestão ou na área da organização em que é aplicada.

A prática da inovação oriunda de uma boa política de gestão documental em conjunto com a lei de acesso à informação, visa a obtenção de mudanças significativas (tecnologia, métodos, diretrizes) em hábitos anteriores, com o objetivo de aperfeiçoar os serviços administrativos e os produtos da organização, permitindo uma melhoria comportamental assim como um aumento da eficiência na prestação de serviços públicos, atendimento às expectativas e necessidades dos cidadãos e também promovendo uma redução de custos associada a otimização dos mecanismos.

Diante disso, com a criação da lei de acesso a informação em conjunto com uma gestão



15^o CONGESP

CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA
DO RIO GRANDE DO NORTE

GESTÃO PÚBLICA, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E
AS EXPERIÊNCIAS INOVADORAS DO CONSÓRCIO NORDESTE

30 nov - 03 dez | evento online



documental eficaz no setor público vem se mostrando cada vez mais essencial para a sociedade como um todo, pois é através dela que temos a melhoria na eficiência e um aumento gradual de desempenho nos serviços prestados. O ponto chave responsável por interligar ambos os pontos em destaque é facilmente observado quando reparamos na gestão documental. A relação direta entre ambas está no fato de que a gestão documental servirá de suporte à própria LAI. Não há que se falar em LAI sem, antes, perceber que existe um caminho a ser trilhado quando da implantação e adequação da referida Lei. Para viabilizar a aplicabilidade da Lei de Acesso à Informação estrutura-se, primeiro, a gestão documental.

Nesse contexto, pode-se observar que a aplicação de estratégias inovadoras no setor público também pode ser aplicada nos setores responsáveis pelo gerenciamento de informações. Desse modo, destaca-se a importância da inserção da ciência da informação, direito e biblioteconomia na gestão e organização de dados no setor público, o que surge como um campo interdisciplinar que consiste em analisar, classificar e recuperar qualquer tipo de informação existente na sociedade. Esse campo da ciência, por meio de diversos suportes tecnológicos criados ao longo dos anos, proporciona o fácil e efetivo acesso de novos conhecimentos.

Especificamente, este artigo procurou estudar a criação de uma política de gestão documental, entendendo o processo contínuo e dinâmico que envolve muitos atores, fornecendo, ainda, os parâmetros para auxiliar a tomada de decisões para o planejamento e execução de ações de desenvolvimento dos setores em geral.

2 A GESTÃO DOCUMENTAL E OS CICLOS DE VIDA ARQUIVÍSTICOS

A gestão de documentos é classificada como um ramo da ciência da informação responsável pela administração de documentos nas fases corrente e intermediária. Ela foi uma solução encontrada para organizar e tratar documentos tanto na sua forma física, quanto em seu formato digital. A respeito disso, Belloto (2014), afirma que:

Se os arquivos são conjuntos orgânicos de informações registradas em suportes tradicionais ou eletrônicos, cujos conteúdos são relativos à criação, ao funcionamento,



15^o CONGESP

CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA
DO RIO GRANDE DO NORTE

GESTÃO PÚBLICA, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E
AS EXPERIÊNCIAS INOVADORAS DO CONSÓRCIO NORDESTE

30 nov - 03 dez | evento online



à evolução, às atividades, às transações, às transformações estruturais e funcionais, assim como às relações internas e externas de uma entidade pública ou privada, podendo ser ainda os conjuntos das informações relativas à vida civil e profissional das pessoas físicas, eles (os arquivos) podem ser considerados como recursos probatórios e informativos. A “informação arquivística” faz parte dos recursos documentais que, ao lado dos recursos humanos, financeiros e materiais, toda organização utiliza para seu funcionamento. (Bellotto, 2014, p. 298)

Entende-se que a gestão documental ou a gestão de documentos é o trabalho de assegurar que a informação arquivística seja administrada com economia e eficácia, que seja recuperada, de forma ágil e eficaz, permitindo as ações de organizações e tornando mais confiável o processo de tomada de decisão e a preservação da história e da memória. Sobre essa perspectiva, Viana (2016), afirma que:

a gestão do conhecimento é um processo contínuo e que a memória corporativa, por meio de uma eficiente gestão, mostra-se fundamental no processo, uma vez que somente olhando para o passado, analisando os erros e acertos, as organizações podem preparar-se adequadamente para os desafios do futuro. Aos profissionais da informação, cabe enxergar esse papel de apoiadores dos processos, para que juntos possam garantir a sustentabilidade dos negócios, através do crescimento contínuo e próspero. (VIANNA, 2016, p. 03).

Com os avanços contínuos de novas tecnologias, que aumentam cada vez mais o fluxo de dados gerados automaticamente pela internet, podemos afirmar que cada vez mais se faz necessário o uso de uma boa gestão documental. Com uma boa gestão de documentos podemos garantir um bom controle de efetivo de qualquer documento produzido e recebido dentro de uma empresa ou organização. Sendo assim, permitindo um acesso fácil de informações armazenadas no meio físico e digital. Sobre o que se permeia o fazer diário da gestão de documentos, Bernardes (2008), nos diz que:

Ao fazer gestão documental não estamos nos preocupando somente em atender aos interesses imediatos do organismo produtor, de seus clientes ou usuários, mas estamos nos assegurando que os documentos indispensáveis à reconstrução do passado sejam definitivamente preservados. Aliado ao direito à informação está o direito à memória. A gestão documental pressupõe uma ampla pesquisa e estudo da produção documental de um organismo produtor. A fim de identificar os tipos documentais produzidos, recebidos e acumulados, definir quais e quando poderão ser eliminados e quais deverão ser preservados permanentemente. (BERNARDES, 2008, p. 07).



15^o CONGESP

CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA
DO RIO GRANDE DO NORTE

GESTÃO PÚBLICA, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E
AS EXPERIÊNCIAS INOVADORAS DO CONSÓRCIO NORDESTE

30 nov - 03 dez | evento online



Adicionalmente, é de extrema importância que a instituição necessitada de uma gestão de documentos tenha um profissional comprometido e bem informado, para a elaboração eficaz de uma boa política de gestão documental. Uma vez que é esse o planejamento que irá atender as necessidades informacionais, no caso a secretaria da administração do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

Shellenberg (2006), nos explica que:

A informação é vital para as organizações, sendo considerada por muitos como o principal ativo, merecendo, portanto, ser tratada como um recurso tão importante quanto os recursos humanos, materiais ou financeiros. As organizações necessitam reconhecer a informação como recurso fundamental e formular uma política institucional para a mesma, visando que o seu acesso seja fácil e imediato a todos quantos dela necessitarem, a fim de dar aos tomadores de decisão o suporte necessário, para que eles possam tomar decisões certas e adequadas e assegurar transparência aos atos administrativos (SHELLENBERG, 2006, p.11).

Logo, pode-se entender que o processo de criação de uma política de gestão documental com base em diretrizes pré estabelecidas, é fundamental para a disponibilização de uma informação de qualidade gerando impacto na fomentação de ideias para criação de inovações, gerando impacto e modernização na esfera do setor público.

2.1 Ciclo de vida documental:

A ciência da informação com o passar dos anos conseguiu estabelecer diversos tipos de conceitos. Dentre eles, o conceito de vida e fases da gestão documental. Essa tese aborda que todos os documentos necessitam passar por diversas etapas de vida de acordo com o seu uso e a frequência da necessidade dessa informação. Na abordagem documental o ciclo de vida de um documento deve ser dividido em três fases. Primeiramente a fase corrente que se diz a respeito sobre os documentos que são frequentemente consultados e de uso exclusivo da fonte geradora, cumprindo ainda as finalidades que motivaram a sua criação, esse tipo de documento deve ficar próximo ao setor responsável quando sua utilização se faz assídua. Já na fase Intermediária os documentos são de uso eventual pela unidade que os produziu, devendo ser conservados em depósitos de armazenagem temporária e de fácil acesso para consulta se necessário. e por último a fase Permanente na qual os documentos já cumpriram as finalidades



15^o CONGESP

CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA
DO RIO GRANDE DO NORTE

GESTÃO PÚBLICA, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E
AS EXPERIÊNCIAS INOVADORAS DO CONSÓRCIO NORDESTE

30 nov - 03 dez | evento online



de sua criação, porém, devem ser preservados em virtude do seu valor probatório e informativo para o Estado e para o cidadão.

Nesse contexto, a criação de uma política de gestão documental é um processo contínuo e dinâmico que envolve muitos atores, fornece os parâmetros para auxiliar a tomada de decisões para o planejamento e execução de ações de desenvolvimento dos setores em geral. O propósito dessa inovação, bem como gerar um serviço de referência transformando e determinando ações dos servidores através da disponibilização documental sobre assuntos de suma importância, também consiste em resguardar as informações para possíveis necessidades.

3 A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 traz em seu art. 5º, inciso XXXIII, disposições acerca do direito à informação e acesso aos documentos públicos. Vejamos:

todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (BRASIL, 1988, Art. 5º, XXXIII).

Sendo assim, considerando o dispositivo constitucional previsto, pode-se observar que os documentos sob custódia do Estado, são em regra, públicos. A exceção se dá diante daquelas informações que, em razão das circunstâncias, merecem uma proteção maior, dado o caráter de preservação da sociedade e do próprio Estado. O acesso aos documentos públicos, portanto, encontra-se como expressão fundamental da cidadania, constituindo-se como um importante mecanismo da democracia, na medida em que permite a participação popular nas decisões do governo.

Nesta senda, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LIA), ingressou no ordenamento jurídico pátrio para regular o acesso a informações dispostos



15^o CONGESP

CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA
DO RIO GRANDE DO NORTE

GESTÃO PÚBLICA, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E
AS EXPERIÊNCIAS INOVADORAS DO CONSÓRCIO NORDESTE

30 nov - 03 dez | evento online



nos dispositivos legais outrora citados, definindo o seu âmbito de aplicação, bem como as diretrizes gerais e prazos, visando a correta aplicação da lei.

O art. 7º, inciso II, faz expressa menção ao direito de obter informações contidas em documentos públicos. Veja-se:

O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: (...) II – informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades ou não a arquivos públicos. (BRASIL, 2011, Art. 7º, II).

Nesse sentido, o ato normativo que regulamenta direito fundamental de acesso à informação, foi um importante passo para o desenvolvimento e aprimoramento da gestão de documentos, tendo uma fundamental relevância para a efetividade do princípio da transparência. A respeito do que foi aqui debatido, HEINEN (2014) aduz:

Tal diploma legislativo, ao nosso sentir, causou uma autêntica revolução no limiar da Administração Pública, especialmente no que se refere à relação entre os Poderes Públicos e os administrados, porque trouxe uma nova roupagem neste liame jurídico. Ela tratou de balancear os interesses privados e públicos, e é justamente porque esta regra causou uma modificação por deveras intensa nas relações jurídico administrativas, instaurando o paradigma da transparência de uma forma radical. (HEINEN, 2014, p. 51).

No que pertine ao ponto da regulamentação do acesso à informação em âmbito estadual, a Lei nº 9.963, de 27 de julho de 2015, disciplinou os procedimentos e as normas a serem observados, supletivamente, pelo Poder Executivo do Rio Grande do Norte, reproduzindo em seu art. 5º, inciso II, o mesmo teor do dispositivo legal citado anteriormente. Dessa forma, percebe-se que os atos legislativos aqui delineados, prestam-se a proporcionar uma política de transparência nos atos da administração pública, garantindo a participação popular na interação entre Estado e sociedade, destacando-se a necessidade de difundir a propagação de uma cultura voltada para a busca e acesso à informações.

4 A POLÍTICA NACIONAL DE ARQUIVOS PÚBLICOS E DIAGNÓSTICO DE POLÍTICA DE GESTÃO DOCUMENTAL NO RIO GRANDE DO NORTE



15^o CONGESP

CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA
DO RIO GRANDE DO NORTE

GESTÃO PÚBLICA, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E
AS EXPERIÊNCIAS INOVADORAS DO CONSÓRCIO NORDESTE

30 nov - 03 dez | evento online



A Constituição Federal de 1988 dá uma atenção especial aos documentos públicos como valor fundamental e digno de proteção no âmbito do nosso ordenamento jurídico, cabendo à administração pública promover as linhas e diretrizes a serem seguidas para uma efetiva gestão documental.

§ 2º - Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem. (BRASIL, 1988, Art. 216, § 2º).

A Lei nº 8.159/1991, regulamentou a Política Nacional de Arquivos Públicos, traduzindo-se como um marco na gestão de documentos no Brasil.

É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação. (BRASIL, 1991, Art. 1º).

Nesse ínterim, a norma contida no art. 216, § 2º da Constituição passou a produzir os seus efeitos com a edição da mencionada lei, que reforçou a gestão documental como instrumento merecedor de proteção especial e fundamental para o desenvolvimento da sociedade em diversos aspectos.

A “Lei de Arquivos” é dotada de características conceituais, cabendo destacar o art. 12 que assegura o acesso do cidadão à informação governamental, desde que “considerados como conjunto de fontes relevantes para a história e desenvolvimento científico nacional”.

Por fim, a Lei nº 8.159/1991 criou ainda o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), órgão responsável pelas diretrizes de gestão documental, definindo por meio dos seus atos administrativos as orientações acerca das práticas relativas à produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos.

Contudo, observando todo esse aparato normativo e considerando a situação da gestão documental nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Rio Grande do Norte, temos a seguinte situação: o Decreto nº 14.775 de 18 de fevereiro de 2000, instituiu e regulamentou a Tabela de Temporalidade de Documentos a ser observada pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo. Desde então, somente o Decreto nº 29.186,



15^o CONGESP

CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA
DO RIO GRANDE DO NORTE

GESTÃO PÚBLICA, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E
AS EXPERIÊNCIAS INOVADORAS DO CONSÓRCIO NORDESTE

30 nov - 03 dez | evento online



de 1º de outubro de 2019 acresceu ao Decreto nº 14.775/2000 a Tabela de Temporalidade de Documentos para a Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte.

A constatação delineada anteriormente traz à baila a necessidade de aperfeiçoamento de uma política integrada de padronização, classificação, avaliação, descrição e preservação dos documentos e processos administrativos dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Rio Grande do Norte, tendo em vista que a normativa vigente encontra-se obsoleta, se observarmos que há 21 (vinte e um) anos atrás muitas práticas arquivísticas foram extintas ou até mesmo revistas em função da dinâmica da modernização, inclusive, se levarmos também em consideração que o Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018, instituiu no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, o processo administrativo eletrônico.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Um dos mecanismos que a regulamentação da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação-LAI) no Brasil detém é a relação existente entre o Arquivo, gestão documental e LAI. A LAI é, de fato, um amparo jurídico indispensável na gestão dos poderes do estado, certamente, também no estado específico do Rio Grande do Norte. A Lei de Acesso à Informação se perfaz primordial no controle e gestão desses documentos e, conseqüentemente, na transparência na execução dos atos pelo poder público. O baixo quórum de pessoas dispostas a estudar e regulamentar a LAI em âmbito estadual, fez com que esse estudo identificasse ações de gestão dessas informações adotadas pelo estado, sendo toda essa temática transformada em pautas debatidas e trabalhadas ao longo dessa pesquisa.

Nesse sentido, atraídos pela necessidade de descrever como se fomenta a criação de uma boa política de gestão documental, além dos indispensáveis à adoção por parte dos órgãos interessados, adentrou-se, no decorrer da produção, em realizar um estudo pormenorizado dos ciclos de vida arquivísticos, da gestão documental quanto ramo da ciência da informação, a importância da qualificação do profissional à frente da gestão documental, controle efetivo dos documentos produzidos e/ou recebidos, além da própria política de gestão, todos esses correlacionados à inovação.



15^o CONGESP

CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA
DO RIO GRANDE DO NORTE

GESTÃO PÚBLICA, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E
AS EXPERIÊNCIAS INOVADORAS DO CONSÓRCIO NORDESTE

30 nov - 03 dez | evento online



Durante todo o percurso do presente estudo, foram observados o direito à informação e acesso aos documentos públicos como os pilares deste artigo, compreendendo, assim, que a criação de uma política de gestão documental é um processo contínuo e dinâmico que envolve muitos atores, não sendo algo imediatista e sim mediato, requerendo estudo e planejamento.

Portanto, é indispensável um trabalho com via de mão dupla entre a Administração pública e a gestão documental. A conscientização de que essa relação é o suporte para viabilizar à LAI em qualquer que seja o poder, sendo o caso em tela no âmbito estadual, demanda um estudo aprofundado e interdisciplinar de áreas como direito, ciência da informação e gestão na inovação, respaldados na competência, transparência, atuação e dedicação que o interesse público resguarda para toda uma coletividade.

Atualmente, na esfera do nosso estado, o estudo e debate acerca da temática foi um grande passo dado. Contudo, ainda persistem algumas reflexões e medidas a serem adotadas e tomadas a fim de garantir uma maior eficácia no acesso à informação. Sendo assim, restou observado que ainda persiste a necessidade de uma revisão da gestão documental na normativa atualmente vigente.



15^o CONGESP

CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA
DO RIO GRANDE DO NORTE

GESTÃO PÚBLICA, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E
AS EXPERIÊNCIAS INOVADORAS DO CONSÓRCIO NORDESTE

30 nov - 03 dez | evento online



REFERÊNCIAS

ANDRADE, D. C.; VERGUEIRO, W. **Aquisição de materiais de informação**. Brasília: Briquet de Lemos, 1996.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 20 de março de 2021.

Bellotto, H. L. (2014). Arquivo: estudos e reflexões. Belo Horizonte: Editora UFMG.
BERNARDES, Ieda Pimenta; DELATORRE, Hilda. Gestão documental aplicada. **São Paulo: Arquivo Público do Estado de São Paulo**, 2008.

DA SILVA, Armando Malheiro. **Ciência da Informação e comportamento informacional Enquadramento epistemológico do estudo das necessidades de busca, seleção e uso**. Prisma. com, n. 21, p. 235-295, 2013.

_____. Decreto nº 14.775/2000. Revoga o Decreto nº 8.620, de 11 de março de 1983, que instituiu e regulamentou a Tabela de Temporalidade de Documentos a ser observada pelos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e dá outras providências. Acesso em 22 de abril de 2021.

_____. Decreto nº 27.685/2018. Institui o processo administrativo eletrônico no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/docview.aspx>>.

_____. Decreto nº 29.186/2019. Altera o Decreto Estadual no Decreto nº 14.775 de 2000, que regulamentou a Tabela de Temporalidade de Documentos a ser observada pelos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, e dá outras providências. Acesso em 21 de abril de 2021.

HEINEN, Juliano. Comentários à Lei de Acesso à Informação. Lei nº 12.527/2011. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 61.

_____. Lei nº 8.159/1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18159.htm>. Acesso em 02 de abril de 2021.

_____. Lei nº 12.527/2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível



15^o CONGESP

CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA
DO RIO GRANDE DO NORTE

GESTÃO PÚBLICA, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E
AS EXPERIÊNCIAS INOVADORAS DO CONSÓRCIO NORDESTE

30 nov - 03 dez | evento online



em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm>. Acesso em 02 de abril de 2021.

OLIVEIRA, Eduardo Luis Lafetá de. **Inovação na gestão pública federal**: análise das relações entre capacidades, modos e resultados da inovação. 2017.

RIO GRANDE DO NORTE. Lei nº 9.9963/2015. Dispõe sobre o acesso à informação no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=287822>>. Acesso em 21 de abril de 2021.

SCHELLENBERG, T. R. Arquivos Modernos, Princípios e Técnicas. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

VIANA, Márcio Aparecido Nogueira; VALLS, Valéria Martin. O papel da gestão documental nos processos de gestão do conhecimento. **Future Studies Research Journal: Trends and Strategies**, v. 8, n. 2, p. 3-26, 2016.